



**PLN 51/2019
00001**

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 51/2019

**EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)**

Texto da emenda

Inclua o art. 102-A na Lei nº 13.898/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO 2020:

Art. 102-A. Para fins de incidência do limite de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição, serão considerados os pagamentos efetuados a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Justificativa

O objetivo desta emenda é restituir o texto do art. 102 da LDO 2020 (Lei nº 13.898/2019), vetado pelo Presidente da República, mas que, por acordo, esse veto seria rejeitado na sessão conjunta do Congresso Nacional realizada em 27/11/2019. Com o objetivo de cumprir esse acordo, o Poder Executivo encaminhou este PLN 51/2019, mas deixou de fora este item que o integrava.

O texto propõe que a remuneração paga aos servidores públicos federais a título de honorários advocatícios de sucumbência seja incluída no teto remuneratório dos servidores públicos federais, como dispõe o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

9055 – Deputado Gilson Marques – NOVO – SC

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura

CD/19458.17672-02

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.